



PROTOCOLO N.º 03 / 2021

CEDÊNCIA DE EDIFÍCIO MUNICIPAL

Entre

O **MUNICÍPIO DE VELAS**, Pessoa Coletiva n.º 512 075 506, com sede na Rua de São João, Vila das Velas, Freguesia e Concelho de Velas, aqui representado pelo seu Presidente, Luís Virgílio de Sousa Silveira, portador do Cartão de Cidadão N.º 10853776, na qualidade de **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

GRUPO ETNOGRÁFICO DA BEIRA, Pessoa Coletiva n.º 512 092 044 com sede no Lugar da Beira, Freguesia e Concelho de Velas, aqui representado pela Presidente da Direção, Paula Maria Bettencourt Sequeira Amarante, portadora do Cartão de Cidadão N.º 7448481, na qualidade de **SEGUNDO OUTORGANTE**.

Celebram o presente **PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE EDIFÍCIO MUNICIPAL**, que se rege pelas cláusulas a seguir exaradas:

CLÁUSULA 1ª

(Objeto)

O **Primeiro Outorgante** cede ao **Segundo Outorgante** o Edifício da Antiga Escola Primária da Beira, pertencente ao prédio sito junto à Estrada Regional, Lugar da Beira, Freguesia e Concelho de Velas, inscrito na Matriz Predial Urbana sob o artigo matricial n.º 527 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Velas sob o número 2960/20131203, no estado em que se encontra.

CLÁUSULA 2ª

(Regime aplicável)

A cedência é feita a título precário, podendo cessar a qualquer momento, não ficando, assim, sujeita às leis reguladoras do contrato de locação.



CLÁUSULA 3ª **(Fim)**

O edifício em causa destina-se à implementação da Sede do **Segundo Outorgante**.

CLÁUSULA 4ª **(Contraprestação)**

A cedência não importa o pagamento de quaisquer contrapartidas financeiras pelo **Segundo Outorgante**.

CLÁUSULA 5ª **(Obras e benfeitorias)**

1. A manutenção do estado de asseio e limpeza, bem como a conservação do Edifício devem ser regulares e são da inteira responsabilidade do **Segundo Outorgante**.
2. Havendo necessidade de execução de obras de beneficiação, estas serão sempre executadas por conta do **Primeiro Outorgante**.
3. O **Segundo Outorgante** não poderá efetuar quaisquer obras, sejam de que natureza for, sem consentimento prévio e por escrito do **Primeiro Outorgante**.
4. Finda a cedência, o **Segundo Outorgante** não terá direito a qualquer indemnização ou compensação nem poderá alegar o direito de retenção em relação a obras ou benfeitorias que tenha executado.

CLÁUSULA 6ª **(Cedência)**

O **Primeiro Outorgante** autoriza a **Segunda Outorgante** a estabelecer parcerias locais no Edifício descrito na Cláusula Primeira apenas para o desenvolvimento de atividades que esta entenda, não podendo, contudo, vir a cedê-lo a terceiros fora dessas parcerias;



CLÁUSULA 7ª **(Obrigações do Segundo Outorgante)**

1. O **Segundo Outorgante** compromete-se a avisar o **Primeiro Outorgante** sempre que tenha conhecimento de que algum perigo ameaça o Edifício cedido ou que terceiros se arroguem direitos sobre ele;
2. O **Segundo Outorgante** obriga-se a impedir a ocupação por terceiros de todo ou parte do espaço e responsabilizar-se-á por eventuais prejuízos que o **Primeiro Outorgante** vier a sofrer.
3. O **Segundo Outorgante** responsabiliza-se pelo pagamento de todas as despesas correntes, como água, eletricidade, comunicações, entre outras, atinentes à utilização do Edifício Municipal que é objeto deste protocolo.

CLÁUSULA 8ª **(Duração)**

O presente protocolo vigorará por um período de 4 (quatro) anos a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA 9ª **(Resolução)**

1. O **Segundo Outorgante** reconhece ao **Primeiro Outorgante** o direito de denunciar o protocolo, por escrito sem direito a qualquer indemnização, sempre que haja incumprimento pela sua parte nos termos das cláusulas anteriores ou se o interesse público assim o exigir.
2. Na denúncia do presente protocolo o **Segundo Outorgante** compromete-se a deixar o espaço livre e desocupado no prazo de 60 dias úteis, a contar da notificação para o efeito;
3. Findo o prazo indicado no número anterior o **Segundo Outorgante** autoriza, desde já, o **Primeiro Outorgante** a proceder ele próprio a essa desocupação, não o responsabilizando por qualquer indemnização ou compensação por eventuais danos ou extraviado de bens.



CLÁUSULA 10ª
(Responsabilidade civil e litígios)

Qualquer litígio entre as partes emergentes da aplicação deste protocolo será competente, com expressa renúncia a qualquer outro, o Tribunal Judicial da Comarca dos Açores – Juízo de Competência Genérica de Velas.

CLÁUSULA 11ª
(Entrada em vigor)

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

Velas, 24 de Março de 2021

FEITO e ASSINADO em duplicado, na data e local mencionados, ficando cada parte com um exemplar.

Pelo **Primeiro Outorgante**

Luís Virgílio de Sousa da Silveira
(Presidente do Município de Velas)

Pelo **Segundo Outorgante**

Paula Maria Bettencourt Sequeira Amarante
(Presidente da Direção do Grupo Etnográfico da Beira)